



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO n.º 3.620/2.023

JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, concede a **Permissão a Título Precário e por Tempo Determinado**;

CONSIDERANDO, que o objeto do presente decreto é o imóvel de matrícula n.º 6543 do Livro n.º 2 do Registro de Imóveis de Bandeirantes precisamente nos Lotes 06, 07 e 08 com área de 66,510,35m² (sessenta e seis mil quinhentos e dez e trinta e trinta metros quadrados), imóvel situado na rodovia PR 436 pertence ao Município de Bandeirantes-PR;

CONSIDERANDO que a Pessoa Jurídica denominada TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.130.160/0001-43, com sede na Avenida Deputado Cristovam Chiaradia, 870, Buritis, Belo Horizonte/MG requereu junto ao Município a permissão, para desenvolver suas atividades no endereço supra;

CONSIDERANDO que a permissão será pelo período de 24 meses, a contar da instalação e efetivo funcionamento da empresa, sendo que o local será devolvido sem que haja indenização das benfeitorias realizadas;

CONSIDERANDO, que a permissão de uso precário do imóvel será gratuita, em caráter privativo, mediante a condição de que a área seja utilizada exclusivamente para os fins que se propõe, não podendo ceder, arrendar, alugar, transferir ou qualquer outra forma ou descaracterizar o fim de implantação canteiro de obras e operações referentes a instalação de linhas de transmissão LT 500KV CD;

CONSIDERANDO, que a presente permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

de interesse público, devidamente apuradas em procedimento administrativo competente;

CONSIDERANDO que o mencionado interesse público encontra previsão no artigo 102 §2º da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes, com a criação de círculo virtuoso, com geração e recolhimento de tributos diretos e indiretos, especialmente a geração de imposto sobre serviços prestados no município (ISS), bem como a geração local de empregos diretos e indiretos, ampla ativação e movimentação da economia local, sem qualquer ônus, sem qualquer contraprestação ou cessão definitiva do patrimônio público por parte da municipalidade;

DECRETA

Art. 1º O imóvel de que trata este artigo compreende parte do lote que compõe o Parque Industrial, conforme Matrícula nº 6543 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis de Bandeirantes, com as seguintes dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 1 deste, segue confrontando com a Rua Projetada C, com uma distância de 170,60m até o ponto 2; deste, deflete a direita, com o seguinte raio e distância: R10,00 e 15,71m, até o ponto 3; deste, segue confrontando com a RUA PROJETADA F, com uma distância de 234,10m até o ponto 4; deste, deflete a esquerda com uma distância de 16,50m até o ponto 5; deste, deflete a direita, com uma distância de 55,41 até o ponto 6; deste, deflete a direita e segue confrontando com a ÁREA REMASCENTE DA TRANSCRIÇÃO Nº 584 com uma distância de 261,61m até o ponto 7; deste, deflete a direita, com um ângulo de 81º e segue confrontando com a AVENIDA PROJETADA 1, com uma distância de 216,53m até o ponto 8; deste, segue ainda confrontando com a AVENIDA PROJETADA 1, com ângulo de 176º e distância de 80,59m até o ponto 9; deste, deflete a direita, com o seguinte raio e distância: R10,00 e 13,31m, até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A permissão a título precário de que trata essa lei, se dá nas seguintes condições:

§1º Fica condicionada a permissão de uso, ao compromisso por parte de Permissionária de priorizar a geração e manutenção, pelo período de funcionamento da empresa no município de Bandeirantes, de empregos locais com registro em carteira de trabalho, de empregados habilitados à prestação dos serviços que exijam qualquer especialização, e de acordo com o Cronograma de Obras da Cessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

§2º A empresa Tabocas deverá buscar cadastros de pessoas inscritas no SINE (sistema nacional de empregos) de Bandeirantes.

§3º Fica a empresa obrigada a adotar todas as medidas legais no combate e prevenção à poluição, nos termos da exigência de legislação Federal, Estadual e Municipal.

§4º Fica a empresa beneficiária obrigada a observar e cumprir a legislação federal, decretos e regulamentações vigentes a respeito da obediência e destinação de vagas para portadores de deficiência, bem como para os jovens aprendizes.

§5º Fica a empresa obrigada a destinar percentual mínimo de suas vagas de emprego para os candidatos portadores de deficiência, nos termos do artigo 5º da Lei Federal n. 8.112/90, bem como na forma do decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1.999 para os jovens aprendizes.

§6º Fica a empresa ciente da preservação do meio ambiente.

Art. 3º A empresa criará vagas de: (50) serventes; (5) auxiliar de serviços gerais; (5) pedreiro; (5) carpinteiro; (1) eletricista; (2) auxiliares administrativo; (4) vigias; (5) operadores de motosserra; (5) operadores de máquinas pesadas; (5) motoristas categoria D; (5) armadores, e (5) vagas PCD.

§1º Excetuam-se as vagas de empregos os casos em que ficar comprovado o não preenchimento através do SINE (sistema nacional de empregos) de Bandeirantes e de escassez de mão de obra local;

Art. 4º A empresa beneficiada irá faturar no município toda prestação de serviço executado na Unidade de Bandeirantes, na forma da legislação vigente, considerando a proporcionalidade do trecho que passa pelo Município em relação à extensão total da linha de transmissão.

Art. 5º Revogada a permissão, as benfeitorias em alvenaria porventura erididas no imóvel permitido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não haverá qualquer indenização de benfeitorias feitas no local, e, havendo construção que não poderá ser utilizada por empresas posteriormente, por notificação do município à beneficiária, deverão tais benfeitorias serem removidas, sem custos para a municipalidade.

§1º Decorrido o prazo de permissão de uso pela empresa, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, juntamente com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos promoverá inspeção no local e envio de relatório ao Gabinete do Prefeito.

§2º A empresa beneficiária somente poderá realizar edificações definitivas, não passíveis de remoção no imóvel, mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas e legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Eventuais especificidades de uso e responsabilidades serão discriminadas no termo próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 7º É dispensada a concorrência pública para a permissão autorizada nesta lei, por tratar de relevante interesse público já justificado.

Art. 8º O descumprimento de qualquer dos artigos dessa lei, implica na revogação do direito de permissão.

Parágrafo único: Vencido o prazo, a permissão não se prorroga automaticamente, sendo necessário nova permissão legislativa em caso de pedido de prorrogação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Bandeirantes/PR, 19 de dezembro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal